

ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CENTRO DE ESTUDOS

Súmula Administrativa n°14/2011, de 24 de outubro de 2011

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7°, inciso XIII, e art. 4°, inciso X, da Lei Complementar n° 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"Fica dispensada a interposição de Recurso Extraordinário quando o Supremo Tribunal Federal não reconhecer repercussão geral sobre a matéria."

CONSIDERAÇÃO: trata-se da hipótese em que o Supremo Tribunal Federal já haja reconhecido, em análise anterior, que a matéria a ser veiculada em recurso extraordinário, não possua repercussão geral, o que inviabiliza o acesso à instância extraordinária, por falta de requisito de admissibilidade.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria Administrativa, em Maceió, 24 de outubro de 2011.

Charles Weston Fidelis Ferreira

Procurador-Geral do Estado